

L E I Nº 2.409/91

REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:

Nível	Valor (Cr\$)
I	46.591,15 53.579,82
II	55.928,37 64.317,63
III	67.092,97 77.156,92
IV	80.473,77 92.544,84
V	96.648,41 111.145,67
VI	115.900,39 133.285,45
VII	139.101,40 159.966,61
VIII	166.913,32 191.950,32
IX	200.312,78 230.359,70
X	240.045,56 276.052,39
XI	288.390,72 331.649,33
XII	346.073,04 397.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1991.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração